

REGULAMENTO

Escola a Tempo Inteiro

Município da Moita

ÍNDICE

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	- 4 -
Artigo 1.º - Objeto	- 4 -
Artigo 2.º - Implementação	- 6 -
Artigo 3.º - Objetivos	- 7 -
Artigo 4.º - Organização e Funcionamento Geral.....	- 8 -
Artigo 5.º - Cooperação e Responsabilidade	- 10 -
Artigo 6.º - Seguros Obrigatórios e outros documentos	- 13 -
Artigo 7.º - Agrupamentos de Escolas	- 13 -
Artigo 8.º - Entidades Parceiras	- 14 -
Artigo 9.º - Período de vigência dos Protocolos.....	- 16 -
Artigo 10.º - Monitorização da implementação das atividades.....	- 16 -
PARTE II – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA	- 17 -
Artigo 11.º - Destinatários	- 17 -
Artigo 12.º - Implementação e Funcionamento das AAAF	- 17 -
Artigo 13.º - Inscrição e Desistência	- 19 -
Artigo 14.º - Comparticipação familiar e financiamento	- 20 -
Artigo 15.º - Pagamentos	- 21 -
Artigo 16.º - Refeições escolares nas interrupções letivas	- 21 -
Artigo 17.º - Condições de Permanência e Bem-estar de Alunos com Necessidades Específicas.....	- 23 -
PARTE III - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA	- 24 -
NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.....	- 24 -
Artigo 18.º - Destinatários	- 24 -
Artigo 19.º - Organização e Funcionamento	- 24 -
Artigo 20.º - Comparticipação Familiar	- 25 -
Artigo 21.º - Pagamentos	- 26 -
Artigo 22.º - Inscrição e Desistência	- 26 -
Artigo 23.º - Condições de Permanência e Bem-estar de Alunos com Necessidades Específicas.....	- 27 -
PARTE IV - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	- 28 -
Artigo 24.º - Destinatários e Organização	- 28 -
Artigo 25.º - Supervisão Pedagógica e Avaliação	- 28 -
Artigo 26.º - Inscrição e Financiamento	- 29 -
Artigo 27.º - Determinação de medidas disciplinares	- 29 -
Artigo 28.º - Medidas disciplinares	- 30 -

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 32 -
Artigo 29.º - Verificação	- 32 -
Artigo 30.º - Dever de colaboração	- 32 -
Artigo 31.º - Dúvidas e Casos Omissos	- 32 -
Artigo 32.º - Entrada em vigor.....	- 33 -
Artigo 33.º - Publicitação.....	- 33 -

Considerando a necessidade de proporcionar um ambiente educacional enriquecedor, inclusivo e de qualidade para crianças e alunos no Município da Moita, bem como atender às necessidades das famílias, foi elaborado o presente regulamento para funcionamento da Escola a Tempo Inteiro.

O objetivo deste regulamento é garantir a implementação de atividades estruturadas e pedagogicamente ricas, qualificantes e diferenciadas, de modo a complementar os processos de ensino-aprendizagem e a promoção e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, procurando desta forma dar resposta às necessidades das famílias.

Inspirados pelo Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, reconhecemos a importância da Escola a Tempo Inteiro no desenvolvimento pessoal e social dos alunos, bem como no apoio às famílias, alinhando-se com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Pretende-se promover uma educação integral, estimulando a criatividade, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e a partilha de experiências lúdico-pedagógicas.

Conscientes da importância do apoio à família, estão definidas diferentes modalidades de resposta de apoio, levando em conta as condições socioeconómicas dos agregados familiares, conforme a legislação em vigor.

Considerando os princípios da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), bem como as normativas presentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecem-se as diretrizes para a implementação e funcionamento das medidas de apoio à família nos estabelecimentos de educação e ensino da Escola a Tempo Inteiro no Município da Moita.

Com o objetivo de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro em todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho da Moita, a elaboração do presente Regulamento reflete o compromisso do Município em proporcionar uma educação de excelência, através de uma oferta orientada para a qualidade do serviço público, contribuindo para o pleno desenvolvimento de crianças e alunos/as da Comunidade Educativa do Concelho da Moita.

Efetivamente, e dando cumprimento à legislação em vigor, pretende-se com o presente Regulamento garantir a igualdade de acesso a todas as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento de educação e ensino e assegurar que os procedimentos são ajustados de modo a uniformizar a Escola a Tempo Inteiro em todos os jardins de infância e escolas do 1º CEB da rede pública concelhia.

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento define e estabelece as condições de organização e funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro no Município da Moita.

1.1. Conceitos e atividades abrangidas

O conceito de Escola a Tempo Inteiro nasce da necessidade de adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação e ensino, garantindo que os mesmos são compostos por atividades estruturadas e pedagogicamente ricas, qualificantes e diferenciadas, de modo a complementar os processos de ensino-aprendizagem e a promoção e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, procurando desta forma dar resposta às necessidades das famílias.

Assim, para efeitos do presente Regulamento, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, entende-se por:

a) **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**: atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;

b) **Componente de Apoio à Família (CAF):** atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, antes e/ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

c) **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** no 1.º Ciclo do Ensino Básico: atividades de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação. Estas atividades são de oferta obrigatória, frequência gratuita e inscrição facultativa.

d) **Interrupções letivas:** o acompanhamento e supervisão das crianças que, durante as férias escolares, por manifesta necessidade da família, permaneçam nos estabelecimentos de educação e ensino. Para efeitos de participação nas AAAF e CAF, são considerados períodos de interrupção letiva os fixados em despacho da tutela, de aprovação do calendário do ano letivo;

1.2. Compromisso com as famílias e comunidade local

As atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro serão organizadas de acordo com as necessidades expressas pelas famílias, com o intuito de estreitar o compromisso entre a escola, as famílias e a comunidade local.

1.3. Público-Alvo

A Escola a Tempo Inteiro destina-se, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos de idade, frequentando os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município da Moita.

Artigo 2.º - Implementação

2.1. Âmbito de Aplicação

1. As atividades da Escola a Tempo Inteiro são implementadas por meio de protocolos de colaboração tripartidos celebrados entre o Município da Moita, os Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras responsáveis pela sua execução.
2. A frequência das AAAF e CAF implica o pagamento de uma mensalidade pelos encarregados de educação, e corresponderá a 10 mensalidades a serem pagas de setembro a junho.
3. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. A frequência das AEC não implica, por conseguinte, o pagamento de qualquer mensalidade por parte dos encarregados de educação.
4. A definição e atualização dos valores máximos de comparticipação financeira das famílias são de responsabilidade da Câmara Municipal da Moita, através dos protocolos mencionados no número 1.

2.2. Protocolos de Colaboração

1. Para a concretização das atividades, são celebrados para cada ano letivo Protocolos de Colaboração tripartidos entre o Município da Moita, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras, que deverão ser Entidades sem Fins Lucrativos. Esse protocolo definirá as especificidades necessárias para o bom desenvolvimento das atividades e as responsabilidades e obrigações de cada uma das entidades.
2. O Protocolo de Colaboração pressupõe que a Entidade Parceira assuma integralmente a implementação das atividades (AAAF, CAF e AEC), não sendo viável outra forma de gestão.
3. O Protocolo de Colaboração promoverá a gestão integrada e a otimização dos recursos humanos destinados às diversas atividades.
4. Os protocolos de colaboração regem-se pelas seguintes cláusulas:
 - a) Cláusula 1.ª – Âmbito
 - b) Cláusula 2.ª- Obrigações Gerais
 - c) Cláusula 3.ª – Obrigações do Primeiro Outorgante – Município da Moita
 - d) Cláusula 4.ª – Obrigações do Segundo Outorgante – Agrupamento de Escolas
 - e) Cláusula 5.ª – Obrigações do Terceiro Outorgante – Entidade Parceira

- f) Cláusula 6.^a – Apoio Financeiro
- g) Cláusula 7.^a – Cedência de Espaços
- h) Cláusula 8.^a – Acompanhamento
- i) Cláusula 9.^a – Investimento financeiro
- j) Cláusula 10.^a – Vigência do Protocolo
- k) Cláusula 11.^a – Local de execução
- l) Cláusula 12.^a – Situações Excepcionais
- m) Cláusula 13.^a – Resolução
- n) Cláusula 14.^a – Denúncia
- o) Cláusula 15.^a – Proteção de Dados Pessoais
- p) Cláusula 16.^a – Revisão
- q) Cláusula 17.^a - Omissões

Artigo 3.º - Objetivos

A Escola a Tempo Inteiro tem como objetivos fundamentais proporcionar um conjunto de atividades lúdico-pedagógicas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas das crianças e alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

3.1. Objetivos Gerais

1. Disponibilizar atividades lúdico-pedagógicas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos/as no Município da Moita.
2. Oferecer atividades complementares ao currículo escolar, incluindo atividades culturais, artísticas e desportivas diversificadas, como música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras, tanto dentro como fora do ambiente escolar.
3. Estimular a integração das crianças no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável e proporcionando oportunidades para o exercício da autonomia e da sociabilização, favorecendo uma integração equilibrada na sociedade e promovendo a cidadania.
4. Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, priorizando atividades em que a componente lúdica funcione como linha orientadora, proporcionando momentos de aprendizagem e diversão.

Artigo 4.º - Organização e Funcionamento Geral

4.1. Período de Funcionamento

1. A Escola a Tempo Inteiro decorre durante o ano letivo, abrangendo o período de 1 de setembro a 30 de junho, incluindo as interrupções letivas como as do Natal, Carnaval, Páscoa ou outras.

Excluem-se do período de funcionamento as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), que ocorrem somente durante os períodos letivos.

4.2. Feriados e Tolerâncias de Ponto

1. As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal.

2. Nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal, compete aos Agrupamentos de Escolas, em articulação com as Entidades Parceiras, decidir sobre a existência de condições para o normal funcionamento das atividades, nomeadamente das atividades de animação e de apoio à família e a componente de apoio à família.

3. Cabe ainda aos Agrupamentos de Escolas definir as tarefas a desempenhar pelos recursos humanos que lhe estão afetos, sempre que ocorram as situações referidas no ponto anterior.

4.3. Situações Excecionais

1. Verificando-se situações pontuais e excecionais que obriguem ao encerramento dos estabelecimentos de educação e ensino, designadamente tolerâncias de ponto, reuniões sindicais ou outras situações excecionais e de força maior que afetem o normal funcionamento dos serviços, compete ao Município da Moita decidir sobre o funcionamento regular das atividades.

4.4. Locais das Atividades

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família funcionam em salas distintas e menos estruturadas do que as salas de atividades curriculares dos estabelecimentos de educação pré-escolar, podendo funcionar noutros espaços, desde que reúnam as condições necessárias e em situações devidamente justificadas. O espaço exterior deve ser privilegiado sempre que possível.

4.5. Cedência de Instalações e Equipamentos

1. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos, utensílios, palamenta, material didático e material desportivo, equipamento informático e/ou outros, no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro ou outras associadas, durante o ano letivo, requer autorização prévia. A solicitação deve ser enviada através do email da Divisão de Desenvolvimento Educativo (div.desenveduc@cm-moita.pt) com pelo menos um mês de antecedência e só pode ser efetivada após a comunicação da respetiva autorização pelos serviços municipais.

4.6. Materiais de desgaste e de expediente e limpeza

1. O material de desgaste utilizado no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro deve ser assegurado pelas Entidades Parceiras.

2. Do mesmo modo, o material de expediente e limpeza necessário à organização e funcionamento das atividades e à higienização dos espaços, dos equipamentos e dos materiais utilizados no âmbito da Escola a Tempo Inteiro deve ser assegurado pelas Entidades Parceiras.

4.7. Segurança das crianças

No âmbito da supervisão e vigilância das crianças que frequentam as atividades, devem ser considerados os seguintes procedimentos no que se refere à entrega em segurança das crianças:

1. A recolha da criança só poderá ser feita pelo encarregado de educação ou pessoas autorizadas pelo mesmo, mencionadas no ato da inscrição. A entrega da criança a outra pessoa que não conste na autorização, só é efetuada mediante confirmação por escrito do encarregado de educação.

2. No caso da regulação das responsabilidades parentais ou regime de interdição de visitas de um dos pais, é necessário entregar fotocópia do documento emitido pelo Tribunal ou certidão do documento oficial onde conste a informação.

4.8. Sigilo e confidencialidade

Todos os funcionários das Entidades Parceiras estão obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade no que respeita à informação sobre as crianças e respetivas famílias.

4.9. Proteção de Dados

1. Todos os dados pessoais são tratados em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho), adiante referido como RGPD, de forma lícita e leal, respeitando o fim para o qual foram recolhidos, e de acordo com o consentimento expresso do titular dos dados. É também garantido o direito à eliminação dos dados utilizados, sempre que requerido pelo titular.
2. O tratamento de dados pessoais de todas as crianças e alunos com idade igual ou superior aos 16 anos que decorre nos termos do artigo 6º do RGPD deve ser objeto de prévia e expressa autorização.
3. O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental das crianças nos termos do artigo 8º do RGPD. de autorização.
4. Está igualmente sujeita a consentimento a recolha de imagens (fotografia e vídeo) e respetiva divulgação por parte do Município e/ou das Entidades Parceiras.
5. No âmbito da Escola a Tempo Inteiro, as autorizações no âmbito do tratamento de dados pessoais de todas as crianças que frequentam as atividades, mas também dos funcionários dos Agrupamentos de Escolas e das Entidades Parceiras, estão sujeitas ao preenchimento de Formulário próprio a ser disponibilizado pelo Município da Moita.

Artigo 5.º - Cooperação e Responsabilidade

1. A implementação da Escola a Tempo Inteiro é resultado da estreita cooperação entre as entidades mencionadas no n.º 1, 2.1, do artigo 2.º do presente Regulamento, com a definição clara de suas responsabilidades e obrigações, conforme abaixo:
 - a) Constituem-se obrigações da Câmara Municipal da Moita:
 - Assegurar o financiamento das atividades de acordo com a legislação em vigor e os protocolos a serem celebrados;
 - Disponibilizar as instalações necessárias para o adequado funcionamento das atividades;
 - Garantir os custos de funcionamento das instalações;
 - Assegurar o fornecimento de refeições diárias;

- Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento da implementação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras;
- Promover a rotatividade dos estabelecimentos de ensino onde decorrem as atividades durante as interrupções letivas.
- Promover o acompanhamento e avaliação da execução do presente Regulamento e dos Protocolos de Colaboração pelos serviços competentes.

b) Constituem-se obrigações dos Agrupamentos de Escolas:

- Definir as diretrizes e orientações gerais para a Escola a Tempo Inteiro;
- Emitir parecer, quando necessário, sobre a entidade parceira responsável pela execução das atividades;
- Supervisionar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas;
- Assegurar a marcação das refeições na plataforma GIAE, pelas operadoras da plataforma, dos alunos inscritos nas pausas letivas.

c) Constituem-se obrigações das Entidades Parceiras:

- Implementar as atividades, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento da Escola a Tempo Inteiro;
- Assegurar os recursos humanos para o apoio aos almoços e lanches, durante as interrupções letivas;
- Garantir diariamente, ao final das atividades, a limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- Efetuar a cobrança das mensalidades e outros valores devidos pelos serviços prestados;
- Proporcionar as atividades a todas as crianças e alunos inscritos, colaborando estreitamente com a escola e com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- Assegurar a qualidade pedagógica das atividades que promovam o desenvolvimento integrado e saudável das crianças e alunos que estejam inscritos nas atividades;
- Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, Componente de

Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;

- Articular com o Agrupamento de Escolas a colaboração na implementação do Plano Anual de Atividades do Agrupamento a desenvolver;
- Elaborar e entregar ao Agrupamento de Escolas e ao Município o plano de atividades a desenvolver.

d) É dever dos Encarregados de Educação:

- Aceitar e respeitar as normas de funcionamento do programa, designadamente os horários definidos, os preços a praticar e os prazos de pagamento estabelecidos;
- Garantir que para além da componente letiva, cada criança permanece no Estabelecimento de Ensino o tempo estritamente necessário decorrente dos compromissos profissionais do agregado familiar;
- Tratar com cordialidade e respeito o órgão de gestão Agrupamento de Escolas/ Estabelecimento de Ensino, funcionários e demais comunidade educativa;
- Prestar todas as informações necessárias e imprescindíveis sobre os seus educandos que sejam fundamentais para o adequado funcionamento do serviço;
- Assegurar que as crianças se apresentem asseadas;
- Ir buscar o seu educando, no caso de adoecer, ao Estabelecimento de Ensino logo que disso sejam informados e/ou não permitir o seu regresso no caso de doença infecto-contagiosa;
- Responsabilizar-se pela informação e entrega de medicação do educando ao responsável do programa, com a indicação do nome da criança, quantidade e horas a que deve ser ministrado;
- Informar os responsáveis do programa acerca de eventuais impedimentos da criança relacionados com a prática de determinadas atividades;
- Assegurar a marcação/desmarcação de refeições dos seus educandos durante o período letivo e nas interrupções letivas;
- O não cumprimento das obrigações descritas e/ou outras situações não previstas no disposto anterior, será analisado pelo Agrupamento de Escolas/ Estabelecimento de Ensino e Câmara Municipal da Moita podendo implicar a suspensão da frequência no serviço das Atividades de Animação e Apoio à Família.

Artigo 6.º - Seguros Obrigatórios e outros documentos

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico estão abrangidas pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar.
2. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro, sendo esta responsabilidade atribuída às Entidades Parceiras.
3. As Atividades de Enriquecimento Curricular, independentemente de ocorrerem dentro ou fora do recinto escolar, estão abrangidas pelo seguro escolar de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
4. Compete às Entidades Parceiras solicitar e manter atualizado o registo criminal dos seus colaboradores com contacto direto com as crianças.

Artigo 7.º - Agrupamentos de Escolas

1. De acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a planificação da Escola a Tempo Inteiro é desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas em colaboração com as Entidades Parceiras e o Município da Moita. Esta planificação deve considerar as necessidades das crianças/alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais envolvidos e os recursos disponíveis em cada território.
2. Os Agrupamentos de Escolas devem cooperar com as Entidades Parceiras na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.
3. A supervisão pedagógica e a avaliação da Escola a Tempo Inteiro são da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
4. O Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira articulam-se no sentido de assegurar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Escola a Tempo Inteiro, competindo à Entidade Parceira garantir os recursos afetos às Atividades de Animação e de Apoio à Família, sem prejuízo da colaboração do Agrupamento de Escolas, sempre que tal seja possível e compatível com os recursos humanos disponíveis e as respetivas funções.

5. Deve ser estabelecida uma colaboração entre as Entidades Parceiras e o Agrupamento de Escolas com vista a garantir a inclusão das crianças com necessidades educativas especiais, sendo a mobilização dos recursos humanos em função das necessidades identificadas e mediante articulação entre as partes.

Em caso de situações que exijam apoio especializado ou diferenciado, designadamente de natureza clínica ou técnica, a definição dos recursos necessários e da respetiva forma de acompanhamento é objeto de avaliação conjunta, no respeito pelas respetivas competências, responsabilidades e capacidade de resposta.

6. Quando se verifique a necessidade de recursos humanos adicionais para assegurar o apoio adequado às crianças com necessidades educativas especiais, deve o protocolo celebrado entre as partes prever, após avaliação e articulação, financiamento adicional pelo Município que possibilite a contratação dos recursos humanos necessários.

Artigo 8.º - Entidades Parceiras

1. A celebração dos Protocolos com as Entidades Parceiras, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, é de responsabilidade do Município da Moita. Este processo deve ser concluído até 30 dias úteis antes do encerramento do ano letivo em curso.

2. Em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, as Entidades Parceiras devem proceder à contratação e colocação de recursos humanos adequados para garantir as atividades no âmbito do protocolo celebrado. Esses profissionais devem:

a) Dinamizar as atividades da Escola a Tempo Inteiro e acompanhar as crianças/alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, além do horário da componente letiva;

b) Participar ativamente em atividades que promovam o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças/alunos, fomentando um crescimento saudável e um bom ambiente educativo;

c) Assegurar a limpeza, higienização, organização, conservação e boa utilização do material didático e equipamentos utilizados nas atividades;

e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros;

f) Identificar situações de risco que possam afetar o bem-estar das crianças e sinalizá-las à educadora/professora titular de turma, com conhecimento da Direção do Agrupamento de Escolas e da coordenação do estabelecimento de educação e ensino;

g) Fomentar um bom relacionamento interpessoal na comunidade educativa;

h) Colaborar no planeamento de atividades pedagógicas e lúdicas, levando em consideração as necessidades educativas e a idade das crianças/alunos sob sua responsabilidade;

i) Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo e de apoio aos serviços de ação social escolar.

3. Os horários dos recursos humanos devem ser organizados de acordo com as necessidades de funcionamento das atividades.

4. Os recursos humanos contratados para a implementação da Escola a Tempo Inteiro também devem garantir a limpeza, higienização e manutenção dos espaços destinados às atividades, em colaboração com os Assistentes Operacionais e outros recursos afetos às mesmas.

5. No âmbito da Escola a Tempo Inteiro, compete às Entidades Parceiras:

a) Realizar, administrar e controlar a implementação das AAAF, da CAF e das AEC, em conformidade com as disposições deste Regulamento, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas;

b) Participar das reuniões informativas periódicas com os pais e/ou encarregados de educação, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas e fornecer toda a documentação com informações relevantes aos pais e/ou encarregados de educação, para garantir a frequência de seus educandos nas AAAF, CAF e AEC;

c) Participar, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação/reflexão e organização das ações;

d) Promover a articulação pedagógica dos monitores/animadores com os educadores, compartilhando informações sobre as crianças e refletindo juntos sobre metodologias e estratégias, construindo materiais e instrumentos de avaliação;

e) Submeter qualquer futura parceria ou contratação com terceiros relacionada ao desenvolvimento do Protocolo de Colaboração à aprovação do Município da Moita, por meio do serviço competente;

f) Apresentar o Regulamento, elaborado em conjunto com o Agrupamento de Escolas, para avaliação do Município da Moita;

g) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas para garantir a frequência de crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais nas atividades da Escola a Tempo Inteiro, com os recursos humanos necessários para o funcionamento, de acordo com o definido nos pontos 6 e 7 do artigo 7º;

h) Monitorizar mensalmente os pagamentos referentes às comparticipações familiares, informando o Município da Moita;

i) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação e prestação de contas, até 30 dias após a conclusão das atividades, aos serviços competentes do Município da Moita, com conhecimento ao Agrupamento de Escolas.

Artigo 9.º - Período de vigência dos Protocolos

1. Os Protocolos de Colaboração no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, caso não sejam denunciados por qualquer uma das partes, têm a duração de quatro anos, desde que cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas nos documentos reguladores aprovados para estas matérias.

2. O disposto no número anterior não impede o direito de denúncia, que deve ser comunicada por escrito por qualquer uma das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência em relação à data de expiração ou resultante de acordo mútuo entre todas as partes envolvidas.

Artigo 10.º - Monitorização da implementação das atividades

1. A Câmara Municipal da Moita será responsável por acompanhar o processo de implementação e desenvolvimento da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras a documentação necessária para esse fim.

2. O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano letivo e é da responsabilidade da Câmara Municipal da Moita, com a participação dos Agrupamentos de Escolas e das Entidades Parceiras.

3. A avaliação e acompanhamento incluem a participação da Entidade Parceira, considerando os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das obrigações legais relacionadas com a apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, conforme exigido por lei;

b) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;

c) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;

e) Condições de frequência das crianças/alunos;

f) Realização de visitas e reuniões com as entidades intervenientes. As reuniões de avaliação ocorrem regularmente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

PARTE II – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Artigo 11.º - Destinatários

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) destinam-se a todas as crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho da Moita.

Artigo 12.º - Implementação e Funcionamento das AAAF

1. O Agrupamento de Escolas definirá as linhas orientadoras para a planificação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) através dos órgãos competentes.
2. O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas supervisionará pedagogicamente e avaliará as AAAF.
3. As AAAF são de implementação obrigatória, abrangendo todas as crianças que frequentem o estabelecimento de educação pré-escolar.
4. Os Agrupamentos de Escolas e as entidades parceiras responsáveis pela execução deverão encaminhar a informação de desistência para os serviços municipais.
5. As AAAF funcionarão durante todo o ano letivo, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 até ao início da componente educativa, e desde o final desta até às 19h00, nas instalações do estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou outras disponibilizadas para o efeito.

Durante as interrupções letivas, as AAAF funcionarão igualmente de segunda-feira a sexta-feira, assegurando a receção das 7h30 às 9h00 e a permanência das crianças até às 18h00, nas instalações do estabelecimento de Educação Pré-Escolar.
6. Nas interrupções letivas, cada criança deverá frequentar as AAAF apenas durante o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família, devendo respeitar um máximo de 10 horas diárias.
7. Na implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25 crianças, salvo situações excecionais, a avaliar e acordar entre as partes.

8. A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída, no mínimo, por um auxiliar por grupo até 25 crianças e um auxiliar por estabelecimento de ensino;

9. Sempre que o grupo integre crianças com Necessidades Específicas, o número máximo de crianças poderá ser ajustado, assim como o número de assistentes operacionais, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas, tendo em consideração as necessidades concretas identificadas, a qualidade do acompanhamento educativo e o equilíbrio do grupo.

10. No início do ano letivo, o número de salas a abrir para implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família será definido antes do início do ano letivo, tendo por base o número de crianças inscritas no ano letivo anterior, e posteriormente comunicado aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras.

11. Não obstante o número de salas aprovadas nos termos do número anterior, estas só poderão funcionar se cumprirem o número de crianças definido nos termos do n.º 9 do presente artigo.

12. A abertura de novas salas, para além das aprovadas inicialmente, carece de aprovação pela Câmara, pelo que o pedido deverá ser remetido aos serviços municipais, nomeadamente à Divisão de Desenvolvimento Educativo, fundamentado nas inscrições efetuadas pelos pais e/ou encarregados de educação.

13. No seguimento do ponto anterior, a abertura de nova(s) sala(s) será efetuada no mês seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

14. Ao Diretor do Agrupamento de Escolas compete:

a) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da AAAP no Pré-Escolar, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento;

b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira;

c) Definir o calendário e o horário de funcionamento;

d) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.

e) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o Regulamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal da Moita para apreciação.

f) Determinar, nos termos das suas competências próprias e atendendo às concretas circunstâncias do Estabelecimento de Ensino, a não realização de atividades quando por motivos de força maior, de ordem pública ou greve de pessoal não existam condições de abertura do espaço.

Artigo 13.º - Inscrição e Desistência

1.A inscrição nas atividades é efetuada pelos pais e/ou Encarregados de Educação, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pelas Entidades Parceiras. Compete, assim, à Entidade Parceira proceder à recolha da informação necessária, bem como à verificação dos elementos apresentados para efeitos de atribuição de escalão de participação.

A lista de inscritos é posteriormente analisada pela Divisão de Desenvolvimento Educativo, que comunica à Entidade Parceira a respetiva validação, ficando os alunos autorizados a frequentar a resposta após a mesma.

2. As situações de desistência devem ser comunicadas pelos pais e/ou encarregados de educação, por escrito, às respetivas Entidades Parceiras executoras, até ao dia 20 do mês anterior à desistência.

3. As inscrições para os períodos de interrupção letiva, estão abertas a todas as crianças a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e são feitos mediante o preenchimento de um *link* disponibilizado pelas Entidades Parceiras aos pais /encarregados de educação.

4. Após a inscrição, os pais e/ou encarregados de educação deverão aguardar a informação, por parte da Entidade Parceira, da constituição dos grupos.

5. Os pedidos de desistência devem ser efetuados pelos pais e/ou encarregados de educação até ao dia 20 do mês anterior à desistência.

6. A ausência da comunicação de desistência nos termos do artigo anterior implica o pagamento integral da(s) mensalidade(s) decorridas até à devida formalização da desistência.

7. Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de educação e ensino onde decorre as AAAF, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.
8. A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o jardim de infância do estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorrem as AAAF, desde que cumpridos o determinado nos pontos 11, 12 e 13 do Artigo 12º.
9. A admissão está condicionada à realização de inscrição pelo Encarregado de Educação através dos meios que vierem a ser disponibilizados para o efeito.

Artigo 14.º - Comparticipação familiar e financiamento

1. O valor mensal da comparticipação familiar é determinado em função dos cálculos dos rendimentos per capita e do consequente posicionamento do agregado familiar nos escalões do abono de família, de acordo com a legislação em vigor e conforme estabelecido pela Segurança Social.
2. Em função do escalão de posicionamento de cada agregado familiar, será fixado um valor mensal a pagar, definido pelo Município para cada ano letivo. O Município poderá proceder à atualização anual dos valores de comparticipação mensal, designadamente em função da taxa de inflação.
3. As famílias que optem por não apresentar documento comprovativo do posicionamento no escalão de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da Administração pública pelo serviço processador, ficam automaticamente posicionadas no escalão máximo.
4. O valor da comparticipação familiar para cada ano letivo é um valor fixo, não havendo direito à redução nas interrupções letivas ou faltas injustificadas.
5. A mensalidade não poderá ser reduzida e/ou anulada no caso em que a criança esteja ausente das atividades de animação e de apoio à família;
6. As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal da Moita sempre que haja alteração no escalão do abono de família.
7. O financiamento das AAAF é assegurado pelo Município nos termos da legislação em vigor e de acordo com os protocolos a celebrar.

8. Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, a comparticipação é sempre efetuada relativamente a um mês completo, num total de 10 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a junho, independentemente do horário praticado, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas injustificadas dadas ou dias de greve.

Artigo 15.º - Pagamentos

1. A comparticipação mensal familiar atribuída pela frequência das AAAF é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo. A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias o recibo legal que comprove o pagamento efetivo por parte destas.
2. O pagamento das comparticipações inicia-se em setembro, de acordo com o escalão atribuído.
3. O valor estipulado na comparticipação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a entidade parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo para atividades que impliquem saídas com transporte e entradas em eventos.
4. Em caso de suspensão da frequência, por motivo devidamente justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Entidade Parceira e a Câmara Municipal da Moita até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30% da comparticipação familiar.
5. Sempre que se verifiquem situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a análise da situação para tomar as devidas diligências, considerando-se que a falta de pagamento de duas mensalidades implica a suspensão imediata da frequência.

Artigo 16º - Refeições escolares nas interrupções letivas

1. O Município assegura o fornecimento de refeições escolares, designadamente almoços e lanches, incluindo nos períodos de interrupção letiva e noutros períodos não contemplados no calendário escolar, ficando o respetivo serviço sujeito a pagamento.
2. O serviço de refeições compreende o fornecimento de uma refeição completa, elaborada de acordo com os princípios de uma alimentação saudável, equilibrada e adequada ao nível de desenvolvimento das crianças, devendo o respetivo empratamento ser realizado de forma adequada, promovendo o bem-estar, a

autonomia e a componente pedagógica do momento da refeição, bem como o acompanhamento por pessoal de apoio.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, as inscrições para os períodos de interrupção letiva, encontram-se abertas a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, mediante o preenchimento de formulário (*link*) disponibilizado pelas Entidades Parceiras aos Encarregados de Educação.

4. A marcação das refeições através do formulário referido no número anterior constitui um compromisso perante a Entidade Parceira, o Agrupamento de Escolas e o Município, sendo as refeições marcadas consideradas definitivas e, como tal, sujeitas a cobrança, não podendo ser anuladas fora das condições previstas no presente Regulamento.

5. A não marcação da refeição no formulário disponibilizado para os períodos de interrupção letiva determina que a criança apenas poderá permanecer no estabelecimento caso seja portadora de refeição trazida de casa, nos termos das normas em vigor.

6. Em situações por motivo de doença da criança, o Encarregado de Educação deverá comunicar à entidade parceira a desmarcação da refeição até às 9h30 do próprio dia, sob pena de a refeição ser considerada e cobrada.

7. Os Encarregados de Educação das crianças que usufruam do serviço de refeições durante os períodos de interrupção letiva deverão proceder à marcação das refeições com uma antecedência mínima de uma semana relativamente ao início da respetiva interrupção.

8. A inscrição no formulário disponibilizado para os períodos de interrupção letiva, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, não dispensa a responsabilidade de marcação e desmarcação das refeições na plataforma GIAE, quando aplicável.

9. A existência de valores em dívida relativos ao serviço de refeições determina o bloqueio da marcação de novas refeições na plataforma GIAE, ficando o Encarregado de Educação impedido de efetuar novas inscrições para refeições até à regularização integral dos montantes em atraso.

10. A persistência do incumprimento poderá determinar a suspensão do acesso ao serviço de refeições, sem prejuízo da salvaguarda do superior interesse da criança.

11. Sempre que se verifique a manutenção de situações de incumprimento reiterado ou indícios de negligência quanto à garantia das necessidades básicas da criança, os serviços municipais poderão comunicar a situação às entidades competentes,

designadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), para efeitos de acompanhamento e avaliação da situação.

Artigo 17.º - Condições de Permanência e Bem-estar de Alunos com Necessidades Específicas

1. A Escola a Tempo Inteiro visa o desenvolvimento integral da criança, devendo a sua permanência no estabelecimento de ensino ser pautada pelo equilíbrio entre as necessidades familiares e os limites de resistência física e emocional do aluno.
2. Para garantir a segurança e a autorregulação dos alunos com necessidades específicas, a sua permanência na escola não deverá, por norma, exceder o período de 10 horas diárias, de forma a prevenir quadros de exaustão extrema e desregulação comportamental.
3. A frequência da Escola a Tempo Inteiro por crianças com quadros clínicos diagnosticados está condicionada ao cumprimento das prescrições terapêuticas:
 - a) Não será aceite a não administração ou interrupção de medicação prescrita que comprometa a estabilidade e a integridade física do aluno, dos seus pares ou dos profissionais.
 - b) A recusa ou ausência da administração da medicação necessária será considerada uma situação de risco e negligência face às necessidades de bem-estar do menor, sendo comunicada às entidades competentes.
4. As situações de permanência prolongada ou de instabilidade clínica serão avaliadas caso a caso, mediante articulação obrigatória entre:
 - O Município da Moita;
 - O Agrupamento de Escolas;
 - A entidade parceira promotora;
 - A Família/Encarregado de Educação;
 - Outras entidades de proteção (CPCJ), sempre que se justifique.
5. Em todas as decisões tomadas no âmbito deste artigo, prevalecerá o princípio do superior interesse da criança, podendo a escola propor a redução do horário de permanência sempre que se verifique que o regime de tempo inteiro está a comprometer o desenvolvimento ou a segurança do aluno.

PARTE III - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

NO 1. ° CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 18º - Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho da Moita.

Artigo 19.º - Organização e Funcionamento

1. O Município da Moita cede, às Entidades Parceiras, as instalações dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho da Moita, incluindo as despesas inerentes à sua utilização, para a implementação e funcionamento da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O alargamento desta oferta deverá ser ajustado à procura das famílias, em articulação com os diretores dos Agrupamentos de Escolas.
3. No seguimento do ponto anterior, deverão ser abertas novas salas da Componente de Apoio à Família até ao limite máximo do número de turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do respetivo estabelecimento e desde que existam alunos inscritos que o justifiquem.
4. As Entidades Parceiras responsáveis pela execução apresentam a sua proposta da Componente de Apoio à Família, atendendo às linhas orientadoras emanadas pelo Agrupamento de Escolas, procedendo à sua implementação.
5. O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação da Componente de Apoio à Família.
6. A Componente de Apoio à Família funciona durante todo o ano letivo, de acordo com o calendário definido pelo Ministério da Educação, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 até ao início das atividades letivas (acolhimento), e do final das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), até às 19:00 (prolongamento), nas instalações dos estabelecimentos de ensino do Concelho da Moita. Nas interrupções letivas, a Componente de Apoio à Família funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 até às 19:00.

7. Nas interrupções letivas, cada criança deverá frequentar a Componente de Apoio à Família apenas durante o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família, devendo respeitar um máximo de 10 horas diárias.
8. A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída, no mínimo, por um auxiliar por grupos até 25 crianças e um auxiliar por estabelecimento de ensino básico;
9. Sempre que o grupo integre crianças com Necessidades Específicas, o número máximo de crianças poderá ser ajustado, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas, tendo em consideração as necessidades concretas identificadas, a qualidade do acompanhamento educativo e o equilíbrio do grupo.
10. Aos Agrupamentos de Escolas compete:
 - a) Assumir a supervisão pedagógica das atividades;
 - b) Definir o calendário e o horário de funcionamento.
 - c) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.
 - d) Assegurar que a Entidade Parceira elabore as Normas de Funcionamento e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal da Moita para apreciação.

Artigo 20.º -Comparticipação Familiar

1. Cabe à Entidade Parceira definir o valor da mensalidade a cobrar aos pais, sendo que este valor não poderá ultrapassar 120% do valor máximo definido para as AAAF.
2. Em caso de suspensão da frequência por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Entidade Parceira até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30% da mensalidade.
5. A Entidade Parceira da CAF do 1.º Ciclo obriga-se a remeter à Divisão de Desenvolvimento Educativo a relação de inscrição dos alunos.
6. Na Componente de Apoio à Família, a participação é sempre efetuada relativamente a um mês completo, num total de 10 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a junho, independentemente do horário praticado, não havendo direito à redução nas interrupções letivas, faltas injustificadas dadas ou dias de greve.
7. Os valores das mensalidades máximas podem ser atualizáveis nos termos da legislação vigente ou, na falta de previsão expressa, de acordo com o índice de inflação

(preços no consumidor), apurado pelo INE em janeiro de cada ano civil, relativamente ao ano anterior (se positivo).

Artigo 21.º - Pagamentos

1. A comparticipação familiar atribuída pela frequência das CAF é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo. A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias o recibo legal que comprove o pagamento efetivo por parte destas.
2. O pagamento das comparticipações inicia-se em setembro.
3. O valor estipulado na comparticipação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a Entidade Parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo para atividades que impliquem saídas com transporte e entradas em eventos.
4. Sempre que se verifiquem situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a análise da situação para tomar as devidas diligências, considerando-se que a falta de pagamento de duas mensalidades implica a suspensão imediata de frequência.

Artigo 22.º - Inscrição e Desistência

1. A inscrição nas atividades é efetuada pelos pais e/ou encarregados de educação junto das entidades parceiras, mediante o preenchimento de requerimento em formulário digital, antes do início do ano letivo e ao longo de todo o ano letivo.
2. As situações de desistência devem ser comunicadas pelos pais e/ou encarregados de educação, por escrito, às respetivas Entidades Parceiras executoras, até ao dia 20 do mês anterior à desistência.
3. As inscrições para os períodos de interrupção letiva, estão abertas a todas as crianças a frequentar os estabelecimentos de ensino da rede pública e são feitos mediante o preenchimento de um *link* disponibilizado pelas Entidades Parceiras aos pais /encarregados de educação.
4. Após a inscrição, os pais e/ou encarregados de educação deverão aguardar a informação, por parte da Entidade Parceira, da constituição dos grupos.

5. A ausência da comunicação de desistência nos termos do artigo anterior implica o pagamento integral da(s) mensalidade(s) decorridas até à devida formalização da desistência.
6. Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de educação e ensino onde decorre as CAF, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.
7. A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorrem as CAF, desde que cumpridos o determinado no ponto 3 do Artigo 18º.
9. A admissão está condicionada à realização de inscrição pelo Encarregado de Educação através dos meios que vierem a ser disponibilizados para o efeito.

Artigo 23.º - Condições de Permanência e Bem-estar de Alunos com Necessidades Específicas

1. A Escola a Tempo Inteiro visa o desenvolvimento integral da criança, devendo a sua permanência no estabelecimento de ensino ser pautada pelo equilíbrio entre as necessidades familiares e os limites de resistência física e emocional do aluno.
2. Para garantir a segurança e a autorregulação dos alunos com necessidades específicas, a sua permanência na escola não deverá exceder o período de 8 horas diárias, de forma a prevenir quadros de exaustão extrema e desregulação comportamental.
3. A frequência da Escola a Tempo Inteiro por crianças com quadros clínicos diagnosticados está condicionada ao cumprimento das prescrições terapêuticas:
 - a) Não será aceite a não administração ou interrupção de medicação prescrita que comprometa a estabilidade e a integridade física do aluno, dos seus pares ou dos profissionais.
 - b) A recusa ou ausência da administração da medicação necessária será considerada uma situação de risco e negligência face às necessidades de bem-estar do menor, sendo comunicada às entidades competentes.
4. As situações de permanência prolongada ou de instabilidade clínica serão avaliadas caso a caso, mediante articulação obrigatória entre:
 - O Município da Moita;
 - O Agrupamento de Escolas;

- A entidade parceira promotora;
- A Família/Encarregado de Educação;
- Outras entidades de proteção (CPCJ), sempre que se justifique.

5. Em todas as decisões tomadas no âmbito deste artigo, prevalecerá o princípio do superior interesse da criança, podendo a escola propor a redução do horário de permanência sempre que se verifique que o regime de tempo inteiro está a comprometer o desenvolvimento ou a segurança do aluno.

PARTE IV - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 24.º - Destinatários e Organização

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) destinam-se a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho da Moita.
2. As AEC são de oferta obrigatória e gratuita e de frequência facultativa, funcionando durante o ano letivo, nas instalações do estabelecimento de ensino, de acordo com o calendário definido pelo Ministério da Educação, de segunda-feira a sexta-feira, após o final da componente letiva, exceto em estabelecimentos de ensino com horário duplo.
3. A duração das atividades será definida no âmbito dos nºs 2 e 3 do Artigo 9º da Portaria 644-A/2015 de 24 de agosto.
4. A seleção dos técnicos para a dinamização das AEC será feita de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
5. Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, o número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que se realiza, obedecendo aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 25.º - Supervisão Pedagógica e Avaliação

1. O Agrupamento de Escolas define as linhas orientadoras para a planificação das AEC através dos órgãos competentes.
2. A Entidade Parceira responsável pela execução apresenta a sua proposta de plano anual de atividades das AEC, atendendo às linhas orientadoras emanadas pelo Agrupamento de Escolas, procedendo à sua implementação.

3. O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação das AEC.

Artigo 26.º - Inscrição e Financiamento

1. Consideram-se inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) os alunos dos Agrupamentos de Escolas que tenham formalizado a respetiva inscrição no requerimento de prolongamento de horário disponibilizado pelas entidades parceiras. Após o início do ano letivo, podem ainda inscrever-se alunos até ao dia 31 de outubro. Após esta data, apenas serão aceites inscrições nos casos de novas matrículas ou transferência de alunos.

2. A inscrição dos alunos nas AEC pressupõe que os pais e/ou encarregados de educação se comprometem a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos termos a definir no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.

3. Para efeitos de planeamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e da contratação atempada dos recursos humanos necessários à sua implementação, considera-se uma estimativa inicial do número de alunos a frequentar as atividades, tendo por base os dados de frequência do ano letivo anterior, assim como o número de turmas previstas para o ano letivo seguinte.

4. O financiamento das AEC é assegurado pelo Município da Moita nos termos da legislação em vigor e de acordo com os protocolos a celebrar.

5. O financiamento municipal destinado à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular efetua-se de forma faseada, em tranches.

6. A primeira tranche será calculada com base na estimativa inicial de alunos prevista no n.º 3 do presente artigo.

7. As tranches subsequentes serão ajustadas em função do número efetivo de alunos inscritos e a frequentar as atividades, procedendo-se aos respetivos acertos financeiros.

Artigo 27.º - Determinação de medidas disciplinares

1 - As medidas disciplinares visam a preservação da autoridade dos professores, dos técnicos das AEC e dos demais funcionários, das quais resulta o normal prosseguimento

das atividades da escola, da correção do comportamento perturbador e do reforço da formação cívica do/a aluno/a, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 – As ocorrências, irregularidades e incumprimentos serão registados para efeitos de eventual aplicação de sanções.

3 - O/a aluno/a que frequenta as AEC deve observar as normas de conduta e convivência que propiciem um normal funcionamento das atividades, não sendo aceitável qualquer comportamento desviante ou perturbador, caso contrário ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares elencadas no presente Regulamento.

Artigo 28.º - Medidas disciplinares

1 - São considerados, entre outros, comportamentos desviantes ou perturbadores:

- a) Incumprimento de regras;
- b) Incumprimento reiterado de regras;
- c) Recusa de entrada na sala;
- d) Abandono da sala de aula;
- e) Agressões verbais;
- f) Agressões físicas.

2 – Procedimentos a adotar:

2.1 Sempre que ocorra um comportamento inadequado ou perturbador, o/a técnico/a das AEC deverá proceder ao respetivo registo da situação e entregá-lo ao/à professor/a titular de turma.

2.2 O/A técnico/a das AEC, em articulação com o/a professor/a titular, deverá procurar implementar estratégias que promovam a correção do comportamento observado.

2.3 Caso, após a aplicação dessas estratégias, o comportamento se mantenha, o/a professor/a titular de turma deverá encaminhar a situação para a Direção do Agrupamento.

3 - Medidas disciplinares:

- a) Incumprimento de regras: O/a aluno/a que não cumpre as regras definidas no presente Regulamento e no Estatuto do Aluno, será objeto de advertência verbal;

b) Incumprimento reiterado de regras: Se após a primeira advertência verbal o/a aluno/a continuar a desobedecer, o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para que o/a professor/a titular de turma comunique a situação ao encarregado de educação.

bb) Caso o comportamento não se altere, o/a professor/a titular de turma convocará o encarregado de educação para uma reunião na qual deverão estar presentes: o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular de turma e o encarregado de educação.

bbb) Se, ainda assim, o comportamento se mantiver, a situação será comunicada à Direção do Agrupamento, que decidirá as medidas a aplicar, podendo incluir a suspensão temporária da frequência das AEC.

c) Recusa de entrada na sala: A recusa em entrar na sala de aula constitui incumprimento. A escola informará de imediato o encarregado de educação, comunicando que, caso o/a aluno/a persista nessa atitude, não poderá assegurar o seu acompanhamento. Será igualmente efetuado o respetivo registo de ocorrência para conhecimento do/a professor/a titular.

d) Abandono da sala: O abandono da sala antes da conclusão da atividade é considerado incumprimento. O encarregado de educação será informado com a maior brevidade possível, pelo/a técnico/a responsável pela atividade e, caso o/a aluno/a não regresse à sala, a escola não poderá responsabilizar-se pelo seu acompanhamento. A situação será registada e comunicada ao/à professor/a titular.

e) Agressões verbais: sempre que ocorram agressões verbais, o/a aluno/a será advertido/a de imediato. A ocorrência será comunicada ao/à professor/a titular, que convocará o encarregado de educação para reunião com o/a técnico/a das AEC. A reunião ficará registada em ata. Se o comportamento persistir, a situação será remetida à Direção do Agrupamento para decisão das medidas adequadas, podendo incluir suspensão temporária.

f) Agressões físicas: Em caso de agressão ou tentativa de agressão a colegas, técnico/a das AEC ou outros funcionários, será elaborado registo da ocorrência. O/a professor/a titular comunicará o facto ao encarregado de educação e à Direção do Agrupamento. Será realizada reunião para análise da situação e definição da medida disciplinar a aplicar.

4 - Medidas disciplinares sancionatórias:

a) A suspensão por um dia nas AEC;

b) A suspensão por uma semana nas AEC;

c) No caso de reincidência, suspensão da frequência das AEC.

5 - Em situações excecionais e com carácter dissuasor, a suspensão por um dia poderá ser determinada pela Direção do Agrupamento, desde que estejam assegurados os direitos de audiência e defesa do/a aluno/a e que a decisão seja devidamente fundamentada.

6 - A aplicação da medida de suspensão por uma semana será precedida de processo disciplinar, no qual constarão de forma clara e objetiva os factos imputados, os deveres violados e a possibilidade de o/a aluno/a apresentar a sua defesa. A competência para aplicar esta medida é do Diretor da Escola.

7 - Compete à Direção do Agrupamento, após audição dos pais ou encarregado de educação do/a aluno/a menor, definir os termos e condições de execução da medida disciplinar.

8 - A decisão de suspensão da frequência das AEC deverá ser comunicada ao encarregado de educação com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data de início da mesma.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º - Verificação

1. A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete à Câmara Municipal da Moita, através do serviço competente – Divisão de Desenvolvimento Educativo.

Artigo 30.º - Dever de colaboração

1. Os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras responsáveis pela execução encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal da Moita, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 31.º - Dúvidas e Casos Omissos

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Câmara Municipal da Moita.

Artigo 32.º - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação nos termos legais aplicáveis, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2025/2026.

Artigo 33.º - Publicitação

1. Após a aprovação deste Regulamento pela Câmara Municipal da Moita, o mesmo será publicitado no sítio da *internet* do Município da Moita.
2. O presente Regulamento será também publicitado pelas Entidades Parceiras, nos respetivos sítios da *internet* ou, na falta destes, afixado nas suas instalações, em local visível e acessível a todos os beneficiários.